

PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1534/2011, DE VINTE E UM DE OUTUBRO DE 2011

Aprova a regularização fundiária do Loteamento Jardim das Perobeiras e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a regularização fundiária do Loteamento Jardim das Perobeiras, aprovado através da Lei Municipal nº. 780/97 de 25 de setembro de 1997, com área de 938.303,00 m<sup>2</sup>, localizado no perímetro urbano desta cidade, conforme mapas e memorial descritivo constantes do respectivo procedimento administrativo de regularização fundiária (Processo nº. 2006016446), e demais documentos que instruem os autos.

Parágrafo único. O procedimento administrativo de regularização fundiária será levado a registro no Serviço de Registro de Imóveis de Mineiros.

Art. 2º Ficam destinados ao Município de Mineiros, as Áreas Públicas, verdes e Sistema Viário, constantes do Mapa e Memorial Descritivo, partes integrantes do respectivo processo de regularização fundiária, nos termos seguintes:

I – Área Pública Institucional: 70.885,12 m<sup>2</sup>

II – Área Verde: 70.384,36 m<sup>2</sup>

III – Sistema Viário Pavimentado: 262.758,55 m<sup>2</sup>

Art. 3º As obras de infraestrutura do Loteamento Jardim das Perobeiras, serão executadas integralmente pelo Município de Mineiros, conforme cronograma aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município.

Parágrafo Único. As obras e serviços de rede de água, constantes do item 01, do cronograma, deverão ser concluídas na integralidade até setembro de 2012, ficando alterado o cronograma neste ponto.

Art. 4º Considerando que se trata de loteamento de fato com ocupação fundiária pacificada há mais de 20 anos, cuja aprovação inicial através da Lei Municipal nº. 780/97 de 25 de setembro de 1997, não exigia do loteador a execução das obras de pavimentação asfáltica, o Espólio de Oswaldo Jose de Souza, a título de contrapartida, repassará ao Município de Mineiros, os seguintes imóveis:

- Lotes 01 a 10 da Quadra 04 do Loteamento Jardim das Perobeiras;
- Lotes 01 a 24 da Quadra 09 do Loteamento Jardim das Perobeiras;
- Lotes 06 a 11 da Quadra 25 do Loteamento Jardim das Perobeiras;
- Área de 5,4996 hectares, parte integrante da Fazenda Rio Verde, constante da Matrícula M-6.678, que será desmembrada conforme memorial de desmembramento em anexo.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá promover o levantamento fundiário do Loteamento Jardim das Perobeiras para fins de incentivo à regularização fundiária da propriedade aos possuidores de lotes do parcelamento irregular, caso em que, o Município só poderá conceder auxílio de qualquer natureza (técnico, incentivo fiscal ou financeiro), para a regularização de apenas um lote por família.

Parágrafo único. Caberá aos possuidores de lotes do Loteamento Jardim das Perobeiras promover conjuntamente com o espólio de Oswaldo José de Souza os meios mais eficazes para regularização do domínio das áreas possuídas, podendo inclusive, promover a adjudicação dos respectivos imóveis no próprio procedimento de inventário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, ratificando-se os atos já praticados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (21. 10. 2011).

**NEIBA MARIA MORAES BARCELOS**  
Prefeita do Município de Mineiros (GO)